



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência nº 1148672-84.2024.8.26.0100

FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIAS LTDA. (FEX), Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de ACQUA LOUNGE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., FICCUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CLASSIC AMENITIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CLASSIC AMENITIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E COLLECTION AMENITIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a inclusa Relação de Credores da Administradora Judicial (Doc. 1).

Última manifestação da AJ: fls. 4463/4464

I. RELAÇÃO DE CREDITORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. O 1º edital (art. 99, §1º da Lei 11.101/05) foi disponibilizado no Diário de Justiça em 24/06/2026, considerando-se publicado em 25/06/2026 e cujo prazo de 15 dias para apresentação de divergências ou habilitações encerrou-se em 13/07/2026. Nesse sentido, a Administradora Judicial toma ciência espontânea das manifestações e pedidos de correção da lista formulados – de forma equivocada – nos autos principais, ressaltando que providenciou a sua análise *desde que protocolados dentro do prazo legal*.



2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (LFRE), compete à Administradora Judicial analisar os créditos relacionados no 1º edital mediante verificação dos registros contábeis, documentos disponibilizados e análise das habilitações e divergências eventualmente apresentadas pelos credores.

3. A atuação da Administradora Judicial não se limita aos créditos objeto de habilitação ou divergências, abrangendo também a revisão dos créditos originalmente constantes do 1º edital, especialmente quanto à existência, classificação e valor.

4. Relevante destacar que a falência corre sem a habilitação dos Falidos ou de seu representante legal, inexistindo documentação disponível além daquela já em poder da AJ da época da Recuperação Judicial. Por essa razão, optou-se pela manutenção dos créditos cuja existência foi apurada no curso da RJ, ainda que não haja documentação adicional apresentada pela devedora na falência, ressalvados os créditos pendentes de liquidação ou em fase de apuração na Justiça do Trabalho, objeto de manifestação específica no tópico seguinte.

5. Posto isso, a AJ informa que recebeu 4 (quatro) divergências de crédito e 7 (sete) habilitações de crédito, cujos pareceres encontram-se anexos a essa manifestação (**Doc. 2**).

6. Concluída a fase administrativa de verificação de créditos, a Administradora Judicial apresenta a Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º da LFRE, elaborada de acordo com os critérios a seguir expostos e cuja minuta de edital será oportunamente encaminhada à serventia.

7. A seguir consta o quadro resumo da fase administrativa, onde verifica-se a majoração do passivo falimentar para o montante de R\$ 9.594.331,57 (nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos):

RESUMO				
Classificação	Credores	Valor (R\$)	% Valor (R\$)	
ART. 84, I-E - OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO CURSO DA RJ	3	R\$ 19.158,87	0,20%	
ART. 83, I - TRABALHISTA	73	R\$ 1.472.822,64	15,35%	
ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO	35	R\$ 8.079.508,26	84,21%	
ART. 83, VII - MULTAS	3	R\$ 22.841,80	0,24%	
Total	114	R\$ 9.594.331,57	100%	



II. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS CRÉDITOS

8. Para elaboração da presente relação de credores, adotou-se como referência o 1º edital que, por sua vez, corresponde à relação de credores da Administradora Judicial apresentada durante a Recuperação Judicial, com base na documentação fornecida pelas devedoras durante a fase administrativa anterior.

9. Na ausência de habilitação ou divergência, a atualização dos créditos observou os valores arrolados no 1º edital (art. 99, §1º da LFRE), que reflete a relação de credores apresentada no curso da RJ. Esses valores foram acrescidos de (i) correção monetária pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo (IPCA) e (ii) juros simples de 1% a.m. até 29/08/2024 e, a partir de 30/08/2024, de juros calculados pela Taxa Legal (Lei nº 14.905/24). Os encargos foram calculados desde a data da distribuição da Recuperação Judicial (13/09/2024) até a data da decretação da quebra (24/10/2025).

10. Para todos os casos de habilitação ou divergência de crédito, observaram-se os critérios estabelecidos nos respectivos títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais, incluindo contratos, decisões transitadas em julgado e certidões de habilitação de crédito, respeitado o limite temporal correspondente à data de decretação da quebra, conforme dispõe o art. 9º, inciso II da LFRE.

11. Quanto aos **créditos trabalhistas**, nos casos em que o credor tenha ajuizado Reclamatória Trabalhista ainda não julgada ou em fase de liquidação, a Administradora Judicial excluiu os créditos da relação de credores por iliquidez.

12. Isto porque diante da pendência de julgamento da demanda, o crédito ainda não foi constituído ou formalizado perante a Justiça do Trabalho e, consequentemente, não reúne requisitos mínimos necessários à sua inclusão no QGC. Sem prejuízo, após o trânsito em julgado da demanda, o crédito poderá ser oportunamente habilitado mediante a apresentação de certidão de habilitação de crédito em incidente próprio.

13. Destaca-se as verbas relativas a contribuições previdenciárias, custas processuais, honorários periciais e honorários sucumbenciais não integram o crédito de titularidade do credor trabalhista, tratando-se de valores devidos a terceiros. Os honorários advocatícios e periciais somente serão considerados mediante requerimento do respectivo titular.



14. Especificamente quanto aos **créditos tributários**, a Administradora Judicial ressalta que estes são objeto de incidente de classificação de crédito público (art. 7º-A da LFRE) ora em trâmite relativos à esfera federal sob nº 4063872-38.2025.8.26.0100, esfera estadual sob nº 4072645-72.2025.8.26.0100 e esfera municipal sob nº 4072642-20.2025.8.26.0100, e não constam desta relação até o julgamento definitivo dos referidos incidentes.

III. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

15. Ante o exposto, a Administradora Judicial:

- a. Apresenta a Relação de Credores da Administradora Judicial, bem como os critérios adotados para sua elaboração, conforme previsto no art. 7º, §2º da LFRE, além dos parâmetros de inclusão e exclusão dos créditos (**Doc. 1**);
- b. Informa que os documentos e fundamentos que embasaram a análise administrativa poderão ser solicitados diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico aj.grupoacqua@fontanaexperts.com.br;
- c. Apresenta os pareceres de crédito relativos às análises dos créditos realizadas pela AJ, bem como a Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º da LFRE (**Doc. 2**); e
- d. Informa que encaminhará a respectiva minuta de edital à serventia para publicação.

16. Sendo o que cumpria para o momento, a **FEX** permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

FONTANA EXPERTS (FEX)

Responsável Técnica: Maria Isabel Fontana (OAB/SP 285.743)



Relação de Credores da Administração Judicial - art. 7º, §2º da Lei 11.101

GRUPO ACQUA LOUNGE | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

RESUMO				
Classificação	Credores	Valor (R\$)		% Valor (R\$)
ART. 84, I-E - OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO CURSO DA RJ OU PÓS FALÊNCIA	3	R\$	19.158,87	0,20%
ART. 83, I - TRABALHISTA	73	R\$	1.472.822,64	15,35%
ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO	35	R\$	8.079.508,26	84,21%
ART. 83, VII - MULTAS	3	R\$	22.841,80	0,24%
Total	114	R\$	9.594.331,57	100%

ART. 84, I-E - OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO CURSO DA RJ OU PÓS FALÊNCIA					
#	Nome Razão Social	1º Edital	2º Edital	Diferença entre 1º e 2º Edital	Observações
1	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	R\$ -	R\$ 17.578,97	R\$ 17.578,97	Habilitação
2	CAIADO DE CASTRO & ROQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ -	R\$ 864,14	R\$ 864,14	Habilitação
3	ERON PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA	R\$ -	R\$ 715,76	R\$ 715,76	
ART. 84, I-E - OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO CURSO DA RJ OU PÓS FALÊNCIA		R\$ -	R\$ 19.158,87	R\$ 19.158,87	

ART. 83, I - TRABALHISTA					
#	Nome Razão Social	1º Edital	2º Edital	Diferença entre 1º e 2º Edital	Observações
1	ADRIANA BARBOSA MONTEIRO DA SILVA	R\$ 7.395,59	R\$ 8.462,86	R\$ 1.067,26	
2	ADRIANO LUIZ DA SILVA	R\$ 7.385,11	R\$ -	-R\$ 7.385,11	Excluído
3	AILDA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 16.697,96	R\$ 19.107,66	R\$ 2.409,70	
4	ALESSANDRA RAMOS BARBOSA	R\$ 16.450,14	R\$ 18.824,07	R\$ 2.373,93	
5	ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS	R\$ 23.749,94	R\$ 17.584,30	-R\$ 6.165,64	Divergência
6	ANÉSIA SILVA SIQUEIRA	R\$ 8.540,95	R\$ -	-R\$ 8.540,95	Excluído
7	ANGELA WERNECK INAGAKI	R\$ 2.516,84	R\$ 2.880,05	R\$ 363,21	
8	APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 10.340,11	R\$ -	-R\$ 10.340,11	Excluído
9	BERENICE ANASTACIO DA SILVA	R\$ 10.602,32	R\$ 12.132,36	R\$ 1.530,03	
10	CARLOS ALBERTO DE MELO BARRETO	R\$ 11.143,34	R\$ 12.751,44	R\$ 1.608,10	
11	CASSIANE DOS SANTOS ARAUJO	R\$ 9.277,06	R\$ 10.615,85	R\$ 1.338,78	
12	CELSO DOS SANTOS MILTON	R\$ 3.077,78	R\$ 3.521,94	R\$ 444,16	
13	CLAUDINEA BISPO SANTOS	R\$ 39.788,81	R\$ 45.530,77	R\$ 5.741,96	
14	CLAUDIO GOMES DA SILVA	R\$ 84.459,25	R\$ 96.647,63	R\$ 12.188,39	
15	DANILO RODRIGUES SANTOS SILVA	R\$ 8.083,57	R\$ 9.250,11	R\$ 1.166,55	
16	DARCI COELHO	R\$ 61.899,58	R\$ 70.832,37	R\$ 8.932,78	
17	EDSON CARLOS ALBERTO	R\$ 59.683,22	R\$ 68.296,16	R\$ 8.612,94	
18	EDUARDO TORRES ALBERTO	R\$ 30.900,52	R\$ 35.359,81	R\$ 4.459,28	
19	ELISANGELA APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM FERREIRA	R\$ 9.349,86	R\$ 10.699,14	R\$ 1.349,29	
20	ELZA KIOKO ONO	R\$ 35.002,60	R\$ -	-R\$ 35.002,60	Excluído
21	ELZA SILVA DE SOUZA	R\$ 8.318,86	R\$ 9.519,37	R\$ 1.200,50	
22	EVERTON LUIZ DIAS	R\$ 46.440,31	R\$ 53.142,15	R\$ 6.701,84	
23	FANNY VILARINO DE SOUZA	R\$ 9.464,45	R\$ -	-R\$ 9.464,45	Excluído
24	GABRIEL LIMA ALVES	R\$ 1.866,48	R\$ 2.135,83	R\$ 269,35	
25	GILBERTO GOMES DE SOUZA	R\$ 9.148,62	R\$ 10.468,86	R\$ 1.320,25	
26	ISABELA COSTA MACHADO	R\$ 15.305,25	R\$ 17.513,97	R\$ 2.208,71	
27	IVONI DE ARAGÃO DOS SANTOS	R\$ 3.921,18	R\$ 4.487,05	R\$ 565,87	
28	IZONETE MARIA DE OLIVEIRA	R\$ 11.882,61	R\$ -	-R\$ 11.882,61	Excluído
29	JACKSON BARBOSA DE SOUZA	R\$ 35.014,16	R\$ 25.684,08	-R\$ 9.330,08	Divergência
30	JANAINA ROSENA SILVA GOIS	R\$ 12.735,36	R\$ 14.573,21	R\$ 1.837,85	
31	JESSICA SAMPAIO COSTA	R\$ 5.117,30	R\$ 5.855,78	R\$ 738,48	
32	JOSE JEFERSON DA SILVA FARIAS	R\$ 676,16	R\$ 773,74	R\$ 97,58	
33	JOSIANE MARIA DOS SANTOS SANTANA	R\$ 1.351,29	R\$ 1.546,29	R\$ 195,01	
34	JOSUÉ VICENTE FERREIRA	R\$ 11.907,12	R\$ 68.270,80	R\$ 56.363,68	
35	JUCILEDA NERY SANTOS	R\$ 19.100,35	R\$ 21.856,74	R\$ 2.756,39	
36	JULIANE MONTEIRO ROCHA ALMEIDA	R\$ 2.016,70	R\$ 2.307,73	R\$ 291,03	
37	KAREN DAMIANA FERREIRA GOMES	R\$ 4.356,31	R\$ 4.984,98	R\$ 628,66	
38	KARINA RAMOS MARTINS	R\$ 29.754,00	R\$ 34.047,83	R\$ 4.293,83	
39	KÁTIA REGINA LEITE GOIS MARTINS	R\$ 10.215,96	R\$ 14.313,21	R\$ 4.097,25	
40	LAYDJANE BELARMINO DA SILVA	R\$ 13.969,23	R\$ 15.985,14	R\$ 2.015,91	
41	LEANDRO DE CAMARGO	R\$ 10.215,17	R\$ 11.689,33	R\$ 1.474,16	
42	LUCAS COSTA SANTOS	R\$ 4.147,85	R\$ 4.746,43	R\$ 598,58	
43	LUCY HELLEN BARBOSA ARAUJO	R\$ 13.016,33	R\$ 14.894,73	R\$ 1.878,40	
44	LUIZ FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 32.985,78	R\$ 37.745,99	R\$ 4.760,21	
45	MAGALI BORGES MOREIRA	R\$ 13.074,29	R\$ 14.961,05	R\$ 1.886,76	
46	MARCEL APARECIDO DA SILVA	R\$ 152.388,21	R\$ 173.253,51	R\$ 20.865,30	Divergência
47	MARCELO BATISTA DE AGUIAR	R\$ -	R\$ 17.923,91	R\$ 17.923,91	Habilitação
48	MARCOS ROBERTO LEANDRO DOS SANTOS	R\$ 32.639,39	R\$ 37.349,60	R\$ 4.710,22	
49	MARIA CAMILA TEIXEIRA MALTESI	R\$ -	R\$ 5.115,00	R\$ 5.115,00	1041973-35.2025.8.26.0100
50	MARIA HELENA DA SILVA	R\$ 6.930,77	R\$ 7.930,96	R\$ 1.000,19	
51	MARIA IMACULADA BRANDÃO DE SOUSA	R\$ 8.913,55	R\$ -	-R\$ 8.913,55	Excluído
52	MARILIA GABRIELA TUMA	R\$ 4.916,47	R\$ 5.625,97	R\$ 709,50	
53	MARINALDA DOS SANTOS	R\$ 50.142,19	R\$ 57.378,25	R\$ 7.236,06	



Relação de Credores da Administração Judicial - art. 7º, §2º da Lei 11.101

GRUPO ACQUA LOUNGE | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

ART. 83, I - TRABALHISTA					
#	Nome Razão Social	1º Edital	2º Edital	Diferença entre 1º e 2º Edital	Observações
54	MATHEUS SANTOS DE SOUZA	R\$ 29.527,63	R\$ 33.788,79	R\$ 4.261,16	
55	MAURO SCHEER LUÍS	R\$ -	R\$ 1.118,53	R\$ 1.118,53	Habilitação
56	NATACHA VASCONCELOS CHOI	R\$ 19.273,29	R\$ 22.244,37	R\$ 2.971,08	
57	OZÉAS GOMES DA SILVA	R\$ 18.733,23	R\$ -	-R\$ 18.733,23	Excluído
58	PAULO BENTO DA SILVA	R\$ 9.138,88	R\$ 10.457,72	R\$ 1.318,84	
59	PRISCILA GODOY DOMINGOS	R\$ 45.336,07	R\$ 51.878,56	R\$ 6.542,49	
60	RAMIRO ANTONIO DE FREITAS	R\$ 4.792,23	R\$ 3.598,39	-R\$ 1.193,83	
61	ROSEMARY SILVA DE SOUZA	R\$ 8.232,51	R\$ -	-R\$ 8.232,51	Excluído
62	ROSIMEIRE SANTOS DA SILVA	R\$ -	R\$ 5.884,08	R\$ 5.884,08	1104365-11.2025.8.26.0100
63	SABRINA LEME DE OLIVEIRA	R\$ 3.115,14	R\$ 3.564,69	R\$ 449,55	
64	SAID ADIL FARES	R\$ 14.871,68	R\$ 17.017,82	R\$ 2.146,14	
65	SINDIRODSP	R\$ -	R\$ 2.415,21	R\$ 2.415,21	Habilitação
66	SINTIA PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 11.229,06	R\$ 12.849,54	R\$ 1.620,48	
67	SIRLENE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 31.602,56	R\$ 35.129,94	R\$ 3.527,38	
68	TATIANE DOS REIS	R\$ 10.848,55	R\$ 12.414,12	R\$ 1.565,56	
69	THAMIRES CABRAL DA CUNHA CAMPOS	R\$ 2.471,42	R\$ -	-R\$ 2.471,42	Excluído
70	VALDERY MACHADO PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 55.531,67	R\$ 63.545,49	R\$ 8.013,82	
71	VARGAS E SUKADOLNIK SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 48.570,38	R\$ 55.579,62	R\$ 7.009,24	
72	WASHINGTON TOURELLE ESTEVAM	R\$ 2.409,98	R\$ 2.757,76	R\$ 347,79	
73	YVONETE DA SILVA SOUZA	R\$ 8.832,56	R\$ -	-R\$ 8.832,56	Excluído
TOTAL ART. 83, I - TRABALHISTA		R\$ 1.362.793,08	R\$ 1.472.822,64	R\$ 110.029,56	

ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIOS					
#	Nome Razão Social	1º Edital	2º Edital	Diferença entre 1º e 2º Edital	Observações
1	ATTUS TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 4.670,34	R\$ 5.344,33	R\$ 673,98	
2	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 520.466,40	R\$ 595.575,37	R\$ 75.108,97	
3	BANKAP SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.	R\$ 345.069,78	R\$ 394.867,11	R\$ 49.797,33	
4	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$ 11.743,47	R\$ 13.438,18	R\$ 1.694,71	
5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.589.592,67	R\$ 1.818.988,22	R\$ 229.395,54	
6	CARIMA COMERCIAL DE SUPRIMENTOS PARA IND E COMERCIO	R\$ 4.890,47	R\$ 5.596,22	R\$ 705,75	
7	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP	R\$ 7.832,85	R\$ 8.963,22	R\$ 1.130,37	
8	D& PAPEIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ -	R\$ 24.543,44	R\$ 24.543,44	Habilitação
9	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	R\$ 17.693,76	R\$ 20.247,16	R\$ 2.553,40	
10	EVOLUT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	R\$ 631.241,98	R\$ 722.337,07	R\$ 91.095,10	
11	FAST VIP EXPRESS LTDA.	R\$ 3.630,86	R\$ 4.154,84	R\$ 523,97	
12	FORTUNATO SECURITIZADORA S.A.	R\$ 2.583.386,12	R\$ 2.956.196,89	R\$ 372.810,77	
13	GELMAR SECURITIZADORA S/A	R\$ 181.689,96	R\$ 207.909,80	R\$ 26.219,84	
14	HELEN & HELEN CONFECÇÕES LTDA	R\$ 100.702,32	R\$ 115.234,76	R\$ 14.532,44	
15	INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	R\$ 300.342,12	R\$ 343.684,76	R\$ 43.342,64	
16	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 36.877,20	R\$ 42.198,98	R\$ 5.321,78	
17	JLCISNEROS ESSENCIAS LTDA	R\$ 870,17	R\$ 995,75	R\$ 125,58	
18	JTW COMERCIAL LTDA	R\$ 1.172,48	R\$ 1.341,69	R\$ 169,20	
19	LUXSEL PRODUTOS INDUSTRIAIS E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.297,29	R\$ 2.628,81	R\$ 331,52	
20	MAESTRAL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 5.040,31	R\$ 5.767,68	R\$ 727,37	
21	MEGA BANK SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A	R\$ 542.202,91	R\$ 620.448,70	R\$ 78.245,79	
22	NEOGRID INFORMATICA LTDA	R\$ 2.892,09	R\$ 3.309,45	R\$ 417,36	
23	NEONSENSE FRAGRANCIAS LTDA.	R\$ 33.696,55	R\$ 38.559,33	R\$ 4.862,78	
24	NEW PROGRESS FACTORING DE FORM. MERC. LTDA	R\$ 31.530,00	R\$ 36.080,12	R\$ 4.550,12	
25	NEXXERA MERCANTIL SERVIÇOS SA	R\$ 355,82	R\$ 407,17	R\$ 51,35	
26	ORION ESTOPAS E PANOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL	R\$ 3.391,66	R\$ 3.881,12	R\$ 489,45	
27	PRIMEFLEX BRASIL EMBALAGENS	R\$ 11.453,08	R\$ 13.105,89	R\$ 1.652,80	
28	RAZZO LTDA	R\$ -	R\$ 46.768,36	R\$ 46.768,36	Habilitação
29	RL DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA	R\$ 1.221,55	R\$ 1.397,84	R\$ 176,28	
30	SINTER FUTURA	R\$ 13.532,06	R\$ 15.484,89	R\$ 1.952,82	
31	SOCC EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.	R\$ 1.211,19	R\$ 1.385,98	R\$ 174,79	
32	TECH SOLUÇÕES, COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA	R\$ 1.053,65	R\$ 1.205,70	R\$ 152,05	
33	TEGAPE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA	R\$ 1.283,43	R\$ 1.468,64	R\$ 185,21	
34	WILSON ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$ 501,67	R\$ 574,07	R\$ 72,40	
35	WL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 4.733,64	R\$ 5.416,76	R\$ 683,12	
TOTAL ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIOS		R\$ 6.998.269,87	R\$ 8.079.508,26	R\$ 1.081.238,40	

TOTAL ART. 83, VII - MULTAS					
#	Nome Razão Social	1º Edital	2º Edital	Diferença entre 1º e 2º Edital	Observações
1	ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS	R\$ -	R\$ 8.792,15	R\$ 8.792,15	Divergência
2	JACKSON BARBOSA DE SOUZA	R\$ -	R\$ 12.842,04	R\$ 12.842,04	Divergência
3	SINDIRODSP	R\$ -	R\$ 1.207,61	R\$ 1.207,61	Habilitação
TOTAL ART. 83, VII - MULTAS		R\$ -	R\$ 22.841,80	R\$ 22.841,80	



Formulário de Análise de Crédito

GRUPO ACQUA | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS

CPF / CNPJ	073.893.168-37
Edital das Devedoras (art. 99, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 23.749,94 ART. 83, I - TRABALHISTA
Pretensão da Habilitação/Divergência	R\$ 27.432,13 ART. 83, I - TRABALHISTA

Resultado da Análise	R\$ 17.584,30 ART. 83, I - TRABALHISTA R\$ 8.792,15 ART. 83, VII - MULTAS
----------------------	--

Critérios de Atualização	
Correção monetária	SELIC/BCB
Juros Moratórios	0%
Data da Quebra	24/10/2025

Observações sobre o Crédito

Trata-se de crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 1001740-86.2023.5.02.0713, na qual houve expedição de certidão de habilitação de crédito após notícia da recuperação judicial/falência.

A certidão de habilitação de crédito decorre de acordo judicial inadimplido, corrigido pela SELIC até a data da quebra, nos termos do art. 9º, II da LRF. Diante da existência de multa de 50% pelo inadimplemento, este valor foi calculado e classificado como tal (art. 83, VII).

O valor principal é classificado como trabalhista concursal (art. 83, I) por ter origem em data anterior à decretação da falência e não se tratar de verbas salariais vencidas em 3 meses anteriores à quebra.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Acordo descumprido	R\$ 15.300,00	21/03/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5163,1160176	6235,0105036	R\$ 17.584,30	R\$ 2.284,30	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 17.584,30
Multa	R\$ 7.650,00	21/03/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5163,1160176	6235,0105036	R\$ 8.792,15	R\$ 1.142,15	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 8.792,15
TOTAL	R\$ 22.950,00	-	-	-	-	-	R\$ 17.584,30	-	-	-	R\$ 26.376,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 15:29, sob o número WJMJ26411048290. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1148672-84.2024.8.26.0100 e código 4JbbkM8g.



Formulário de Análise de Crédito
GRUPO ACQUA | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	
CPF / CNPJ	29.309.127/0001-79
Edital das Devedoras (art. 99, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 0,00 ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO
Pretensão da Habilitação/Divergência	17.717,24 ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO

Resultado da Análise	R\$ 17.578,97 ART. 84, I, "e" - OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO CURSO DA RJ
----------------------	--

Critérios de Atualização	
Correção monetária	IPCA
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data da Quebra	24/10/2025

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa Legal	Juros Moratórios	Valor Total
Principal	R\$ 16.135,72	07/04/2025	24/10/2025	IPCA-E/IBGE	7097,4546977	7220,3199912	R\$ 16.415,05	R\$ 279,33	5,286600%	R\$ 867,80	R\$ 17.282,85
Reembolso de custas	R\$ 242,00	31/03/2025	24/10/2025	IPCA-E/IBGE	7052,3198507	7220,3199912	R\$ 247,76	R\$ 5,76	5,350994%	R\$ 13,26	R\$ 261,02
Reembolso de custas	R\$ 32,75	02/04/2025	24/10/2025	IPCA-E/IBGE	7097,4546977	7220,3199912	R\$ 33,32	R\$ 0,57	5,340262%	R\$ 1,78	R\$ 35,10
Total	R\$ 16.410,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 17.578,97

Observações sobre o Crédito

Trata-se de crédito oriundo da Ação Monitória nº 1021955-93.2025.8.26.0002 onde foi proferido despacho citatório em 07/04/2026 com força de mandado para intimar a Falida Collection Amenities ao pagamento do valor histórico de R\$ 12.789,57, acrescidos de juros e correção, além de honorários advocatícios no importe de 5%.

Com base no art. 701, §2º do CPC, referido mandado configura título executivo judicial, independentemente da apresentação de embargos, o que de todo modo não ocorreu.

Diante disso, a Administradora Judicial providenciou a inclusão do crédito no valor histórico, acrescidos os valores a título de correção e juros até a data da quebra, incluindo-se o valor na classificação Extraconcursal.



Formulário de Análise de Crédito

GRUPO ACQUA | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

CAIADO DE CASTRO & ROQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ	33.092.918/0001-67
Edital das Devedoras (art. 99, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 0,00 ART. 83, I - TRABALHISTA
Pretensão da Habilitação/Divergência	R\$ 871,98 ART. 83, I - TRABALHISTA
Resultado da Análise	R\$ 864,14 ART. 84, I-E - OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO CURSO DA RJ

Observações sobre o Crédito

Trata-se de crédito oriundo de condenação em honorários sucumbenciais no âmbito da Ação Monitória nº 1021955-93.2025.8.26.0002, no importe de 5% sobre o valor da dívida corrigida e acrescido de juros legais.

Nos termos do cálculo do credor Amil Assistência Médica Internacional S.A., patrocinado por Caiado de Castro & Roque Advogados Associados, calculou-se o percentual de 5% sobre o crédito atualizado de Amil de R\$ 17.282,84.

Diante da orientação doutrinária e jurisprudencial pacificada, os honorários advocatícios são incluídos na classe trabalhista. Todavia, no caso da constituição do crédito em data posterior à data do ajuizamento da recuperação judicial, o crédito torna-se extraconcursal nos termos do art. 84, I, E.

Critérios de Atualização

Data da Quebra	24/10/2025
----------------	------------

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Principal	R\$ 864,14	24/10/2025	24/10/2025	-	0,0000000	1,0000000	R\$ 864,14	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 864,14
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 864,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2025 às 15:29, sob o número VJM26411048290. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1148672-84.2024.8.26.0100 e código 4JbbkM8g.



Formulário de Análise de Crédito

GRUPO ACQUA | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

D&A PAPEIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CPF / CNPJ	07.709.369/0001-17
Edital das Devedoras (art. 99, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 0,00 ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO
Pretensão da Habilitação/Divergência	R\$ 0,00 ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO

Resultado da Análise	R\$ 24.543,44 ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO
----------------------	---

Critérios de Atualização	
Correção monetária até 29/08/24	TJ/SP
Juros Moratórios até 29/08/24	1% a.m.
Correção monetária	IPCA
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data da Quebra	24/10/2025

Observações sobre o Crédito

Trata-se de crédito oriundo de quinze duplicatas (nºs 089579-2, 089579-3, 088762-4, 88493-4, 89555-2, 89555-3, 89555-4, 91010-1, 91010-2, 91010-3, 90643-1, 90643-2, 90643-3, 90643-4 e 90470-1) inadimplidas relativas ao fornecimento de insumos à Falida Ficcus.

A credora distribuiu execução de título extrajudicial nº 1042818-41.2023.8.26.0002, extinta diante da convalidação em falência.

Diante da existência de lastro documental com força de título extrajudicial, a Administradora acolhe a inclusão do crédito e providencia a correção nos termos da Lei 14.905, na classe quirografária.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros Moratórios	Valor Total
Duplicata: 089579-2	R\$ 660,27	07/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 696,32	R\$ 36,05	1,00% a.m.		R\$ 125,80	R\$ 822,13
Duplicata: 089579-3	R\$ 660,26	22/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 696,31	R\$ 36,05	1,00% a.m.		R\$ 122,32	R\$ 818,63
Duplicata: 088762-4	R\$ 1.096,75	12/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 1.156,64	R\$ 59,89	1,00% a.m.		R\$ 207,04	R\$ 1.363,67
Duplicata: 88493-4	R\$ 1.828,80	06/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 1.928,66	R\$ 99,86	1,00% a.m.		R\$ 349,09	R\$ 2.277,75
Duplicata: 89555-2	R\$ 1.314,46	06/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 1.386,23	R\$ 71,77	1,00% a.m.		R\$ 250,91	R\$ 1.637,14
Duplicata: 89555-3	R\$ 1.314,46	21/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 1.386,23	R\$ 71,77	1,00% a.m.		R\$ 243,98	R\$ 1.630,21
Duplicata: 89555-4	R\$ 1.314,44	05/04/2023	30/08/2024	TJ/SP	91,5285380	95,9124690	R\$ 1.377,40	R\$ 62,96	1,00% a.m.		R\$ 235,53	R\$ 1.612,93
Duplicata: 91010-1	R\$ 792,33	18/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 835,59	R\$ 43,26	1,00% a.m.		R\$ 147,90	R\$ 983,49
Duplicata: 91010-2	R\$ 792,33	02/04/2023	30/08/2024	TJ/SP	91,5285380	95,9124690	R\$ 830,28	R\$ 37,95	1,00% a.m.		R\$ 142,81	R\$ 973,09
Duplicata: 91010-3	R\$ 792,34	17/04/2023	30/08/2024	TJ/SP	91,5285380	95,9124690	R\$ 830,29	R\$ 37,95	1,00% a.m.		R\$ 138,66	R\$ 968,95
Duplicata: 90643-1	R\$ 1.493,50	12/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 1.575,05	R\$ 81,55	1,00% a.m.		R\$ 281,93	R\$ 1.856,98
Duplicata: 90643-2	R\$ 1.493,50	27/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 1.575,05	R\$ 81,55	1,00% a.m.		R\$ 274,06	R\$ 1.849,11
Duplicata: 90643-3	R\$ 1.493,50	11/04/2023	30/08/2024	TJ/SP	91,5285380	95,9124690	R\$ 1.565,03	R\$ 71,53	1,00% a.m.		R\$ 264,49	R\$ 1.829,52
Duplicata: 90643-4	R\$ 1.493,50	26/04/2023	30/08/2024	TJ/SP	91,5285380	95,9124690	R\$ 1.565,03	R\$ 71,53	1,00% a.m.		R\$ 256,67	R\$ 1.821,70
Duplicata: 90470-1	R\$ 724,30	09/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 763,85	R\$ 39,55	1,00% a.m.		R\$ 137,49	R\$ 901,34
Duplicatas Consolidada	R\$ 17.264,74	30/08/2024	24/10/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 17.264,74	R\$ 0,00	0,00% a.m.		R\$ 0,00	R\$ 21.346,65
Aplicação da Taxa Legal (Posterior a 30/08/2024)	R\$ 21.346,65	30/08/2024	24/10/2025	IPCA-E/IBGE	6833,7552333	7220,3199912	R\$ 22.554,17	R\$ 1.207,52		8,819948%	R\$ 1.989,27	R\$ 24.543,44
Total	R\$ 34.529,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 24.543,44



Formulário de Análise de Crédito

GRUPO ACQUA | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

JACKSON BARBOSA DE SOUZA

Observações sobre o Crédito

CPF / CNPJ 343.031.798-33

Trata-se de crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 1001624-62.2023.5.02.0719, na qual houve expedição de certidão de habilitação de crédito após notícia da recuperação judicial/falência.

Edital das Devedoras (art. 99, §1º da Lei 11.101/05) R\$ 35.014,16 ART. 83, I - TRABALHISTA

A certidão de habilitação de crédito decorre de acordo judicial inadimplido, corrigido pela SELIC até a data da quebra, nos termos do art. 9º, II da LRF, apenas em relação às parcelas 1, 3-11 inadimplidas do acordo. A parcela inadimplida de nº 2 refere-se à crédito do patrono, devidamente habilitado em ficha separada (SINDIROSF).

Pretensão da Habilitação/Divergência R\$ 0,00 ART. 83, I - TRABALHISTA

Resultado da Análise R\$ 38.526,12 ART. 83, I - TRABALHISTA

O crédito é classificado como trabalhista concursal (art. 83, I) por ter origem em data anterior à decretação da falência e não se tratar de verbas salariais vencidas em 3 meses anteriores à quebra.

Critérios de Atualização

Correção monetária SELIC/BCB
Data da Quebra 24/10/2025

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Valor Total
Acordo - Parcela 01/12	R\$ 2.000,00	27/02/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5120,5299017	6235,0105036	R\$ 2.435,30	R\$ 435,30	R\$ 2.435,30
Acordo - Parcela 02/12 - Honorários Advocatícios	R\$ 0,00	08/03/2024	24/10/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acordo - Parcela 03/12	R\$ 2.000,00	27/03/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5163,1160176	6235,0105036	R\$ 2.415,21	R\$ 415,21	R\$ 2.415,21
Acordo - Parcela 04/12	R\$ 2.000,00	29/04/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5208,9352130	6235,0105036	R\$ 2.393,97	R\$ 393,97	R\$ 2.393,97
Acordo - Parcela 05/12	R\$ 2.000,00	27/05/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5252,2965774	6235,0105036	R\$ 2.374,20	R\$ 374,20	R\$ 2.374,20
Acordo - Parcela 06/12	R\$ 2.000,00	27/06/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5293,7023747	6235,0105036	R\$ 2.355,63	R\$ 355,63	R\$ 2.355,63
Acordo - Parcela 07/12	R\$ 2.000,00	28/07/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5341,7227136	6235,0105036	R\$ 2.334,46	R\$ 334,46	R\$ 2.334,46
Acordo - Parcela 08/12	R\$ 2.000,00	27/08/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5388,0627991	6235,0105036	R\$ 2.314,38	R\$ 314,38	R\$ 2.314,38
Acordo - Parcela 09/12	R\$ 2.000,00	27/09/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5433,0615827	6235,0105036	R\$ 2.295,21	R\$ 295,21	R\$ 2.295,21
Acordo - Parcela 10/12	R\$ 2.000,00	28/10/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5483,4781123	6235,0105036	R\$ 2.274,11	R\$ 274,11	R\$ 2.274,11
Acordo - Parcela 11/12	R\$ 2.000,00	27/11/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5526,9615454	6235,0105036	R\$ 2.256,22	R\$ 256,22	R\$ 2.256,22
Acordo - Parcela 12/12	R\$ 2.000,00	27/12/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5578,4413786	6235,0105036	R\$ 2.235,40	R\$ 235,40	R\$ 2.235,40
Multa de 50% sobre o inadimplemento	R\$ 12.842,04	24/10/2025	24/10/2025	-	1,00000000	1,00000000	R\$ 12.842,04	R\$ 0,00	R\$ 12.842,04
TOTAL	R\$ 22.000,00						R\$ 25.684,08	R\$ 3.684,08	R\$ 38.526,12



Formulário de Análise de Crédito

GRUPO ACQUA | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

MARCEL APARECIDO DA SILVA	
CPF / CNPJ	705.750.109-91
Edital das Devedoras (art. 99, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 152.388,21 ART. 83, I - TRABALHISTA
Pretensão da Habilitação/Divergência	193.878,32 ART. 83, I - TRABALHISTA
Resultado da Análise	R\$ 173.253,51 ART. 83, I - TRABALHISTA

Critérios de Atualização	
Correção monetária	SELIC/BCB
Juros Moratórios	0%
Data da Quebra	24/10/2025

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Principal	R\$ 155.009,29	04/12/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5578,4413786	6235,0105036	R\$ 173.253,51	R\$ 18.244,22	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 173.253,51
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 173.253,51

Observações sobre o Crédito

Trata-se de crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 1000220-63.2024.5.02.0711, na qual houve expedição de certidão de habilitação de crédito após notícia da recuperação judicial/falência.

O valor líquido da certidão foi corrigido pela SELIC até a data da quebra, nos termos do art. 9º, II da LRF. Para fins de cálculo, foram consideradas apenas os valores líquidos devidos ao Reclamante, sendo que as demais verbas devem ser habilitadas por quem de direito.

O valor principal é classificado como trabalhista concursal (art. 83, I) por ter origem em data anterior à decretação da falência e não se tratar de verbas salariais vencidas em 3 meses anteriores à quebra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA - FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 15:25, sob o número WJMJ26411048290. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1148672-84.2024.8.26.0100 e código 4JbbkM8g.



Formulário de Análise de Crédito

GRUPO ACQUA | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

MARCELO BATISTA DE AGUIAR

CPF / CNPJ

Edital das Devedoras (art. 99, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 0,00 ART. 83, I - TRABALHISTA
Pretensão da Habilitação/Divergência	R\$ 16.036,46 ART. 83, I - TRABALHISTA

Resultado da Análise	R\$ 17.923,91 ART. 83, I - TRABALHISTA
----------------------	---

Critérios de Atualização	
Correção monetária	SELIC/BCB
Juros Moratórios	0%
Data da Quebra	24/10/2025

Observações sobre o Crédito

Trata-se de crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 1000220-63.2024.5.02.0711, na qual houve expedição de certidão de habilitação de crédito após notícia da recuperação judicial/falência.

O valor líquido da certidão foi corrigido pela SELIC até a data da quebra, nos termos do art. 9º, II da LRF. Para fins de cálculo, foram consideradas apenas os valores líquidos devidos à título de honorários ao advogado do Reclamante, sendo que as demais verbas devem ser habilitadas por quem de direito.

Diante da orientação doutrinária e jurisprudencial pacificada, os honorários advocatícios são incluídos na classe trabalhista (valor principal) é classificado como trabalhista concursal (art. 83, I) por ter origem em data anterior à decretação da falência e não se tratar de verbas salariais vencidas em 3 meses anteriores à quebra

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Principal	R\$ 16.036,46	04/12/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5578,4413786	6235,0105036	R\$ 17.923,91	R\$ 1.887,45	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 17.923,91
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 17.923,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA-FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 15:29, sob o número WJMJ2411048290. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1148672-84.2024.8.26.0100 e código 4JbbkM8g.



Formulário de Análise de Crédito

GRUPO ACQUA | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

MAURO SCHEER LUÍS

CPF / CNPJ

Edital das Devedoras (art. 99, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 0,00 ART. 83, I - TRABALHISTA
Pretensão da Habilitação/Divergência	R\$ 974,66 ART. 83, I - TRABALHISTA

Resultado da Análise	R\$ 1.118,53 ART. 83, I - TRABALHISTA
----------------------	--

Critérios de Atualização	
Correção monetária	SELIC/BCB
Juros Moratórios	0%
Data da Quebra	24/10/2025

Observações sobre o Crédito

Trata-se de crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 1000398-85.2024.5.02.0719, na qual houve expedição de certidão de habilitação de crédito após notícia da recuperação judicial/falência.

O valor líquido da certidão foi corrigido pela SELIC até a data da quebra, nos termos do art. 9º, II da LRF. Para fins de cálculo, foram consideradas apenas os valores líquidos devidos à título de honorários ao advogado do Reclamante, sendo que as demais verbas devem ser habilitadas por quem de direito.

Diante da orientação doutrinária e jurisprudencial pacificada, os honorários advocatícios são incluídos na classe trabalhista (valor principal) é classificado como trabalhista concursal (art. 83, I) por ter origem em data anterior à decretação da falência e não se tratar de verbas salariais vencidas em 3 meses anteriores à quebra

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Principal	R\$ 974,66	30/09/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5433,0615827	6235,0105036	R\$ 1.118,53	R\$ 143,87	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.118,53
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.118,53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 15:29, sob o número WJMJ2411048290. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1148672-84.2024.8.26.0100 e código 4JbbkM8g.



Formulário de Análise de Crédito

GRUPO ACQUA | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

NATACHA VASCONCELOS CHOI	
CPF / CNPJ	425.917.938-16
Edital das Devedoras (art. 99, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 19.273,29 ART. 83, I - TRABALHISTA
Pretensão da Habilitação/Divergência	R\$ 21.238,88 ART. 83, I - TRABALHISTA
Resultado da Análise	R\$ 22.244,37 ART. 83, I - TRABALHISTA

Critérios de Atualização	
Correção monetária	SELIC/BCB
Juros Moratórios	0%
Data da Quebra	24/10/2025

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Principal	R\$ 19.383,29	30/09/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5433,0615827	6235,0105036	R\$ 22.244,37	R\$ 2.861,08	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 22.244,37
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 22.244,37

Observações sobre o Crédito

Trata-se de crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 1000398-85.2024.5.02.0719, na qual houve expedição de certidão de habilitação de crédito após notícia da recuperação judicial/falência.

O valor líquido da certidão foi corrigido pela SELIC até a data da quebra, nos termos do art. 9º, II da LRF. Para fins de cálculo, foram consideradas apenas os valores líquidos devidos ao Reclamante, sendo que as demais verbas devem ser habilitadas por quem de direito.

O valor principal é classificado como trabalhista concursal (art. 83, I) por ter origem em data anterior à decretação da falência e não se tratar de verbas salariais vencidas em 3 meses anteriores à quebra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 15:29, sob o número WJMJ2411048290. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1148672-84.2024.8.26.0100 e código 4JbbkM8g.



Formulário de Análise de Crédito
GRUPO ACQUA | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

RAZZO LTDA	
CPF / CNPJ	61.381.554/0001-70
Edital das Devedoras (art. 99, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 0,00 ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO
Pretensão da Habilitação/Divergência	R\$ 32.542,52 ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO
Resultado da Análise	R\$ 46.768,36 ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO

Observações sobre o Crédito

Trata-se de crédito oriundo de quatro notas fiscais (nºs 177126, 177206, 177788 e 177991) integralmente inadimplidas relativas ao fornecimento de insumos à Falida Ficcus. A credora apresentou também os canhotos de entrega do material.

Diante da existência de lastro documental com força de título extrajudicial, a Administradora acolhe a inclusão do crédito e providencia a correção nos termos da Lei 14.905, na classe quirografária.

Critérios de Atualização	
Correção monetária até 29/08/24	TJ/SP
Juros Moratórios até 29/08/24	1% a.m.
Correção monetária	IPCA
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data da Quebra	24/10/2025

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros Moratórios	Valor Total
NF 177126	R\$ 9.821,14	20/02/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,2515450	95,9124690	R\$ 10.437,16	R\$ 616,02	1,00% a.m.		R\$ 1.937,83	R\$ 12.374,99
NF 177206	R\$ 6.445,12	23/02/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,2515450	95,9124690	R\$ 6.849,38	R\$ 404,26	1,00% a.m.		R\$ 1.264,85	R\$ 8.114,24
NF 177788	R\$ 9.821,14	15/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 10.357,41	R\$ 536,27	1,00% a.m.		R\$ 1.843,62	R\$ 12.201,03
NF 177991	R\$ 6.445,12	24/03/2023	30/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 6.797,05	R\$ 351,93	1,00% a.m.		R\$ 1.189,48	R\$ 7.986,53
Duplicatas Consolidadas	R\$ 32.532,52	30/08/2024	24/10/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 32.532,52	R\$ 0,00	0,00% a.m.		R\$ 0,00	R\$ 40.676,78
Aplicação da Taxa Legal (Posterior a 30/08/2024)	R\$ 40.676,78	30/08/2024	24/10/2025	IPCA-E/IBGE	6833,7552333	7220,3199912	R\$ 42.977,74	R\$ 2.300,96	0,00% a.m.	8,819948%	R\$ 3.790,61	R\$ 46.768,36
Total	R\$ 65.065,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 46.768,86



Formulário de Análise de Crédito

GRUPO ACQUA | Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100

SINDIRODSP	
CPF / CNPJ	00.815.065/0001-95
Edital das Devedoras (art. 99, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 0,00 ART. 83, I - TRABALHISTA
Pretensão da Habilitação/Divergência	R\$ 0,00 ART. 83, I - TRABALHISTA
Resultado da Análise	R\$ 2.415,21
	ART. 83, I - TRABALHISTA
	R\$ 1.207,61 ART. 83, VII - MULTAS

Observações sobre o Crédito
Trata-se de crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 1001624-62.2023.5.02.0719, na qual houve expedição de certidão de habilitação de crédito após notícia da recuperação judicial/falência.
A certidão de habilitação de crédito decorre de acordo judicial inadimplido, corrigido pela SELIC até a data da quebra, nos termos do art. 9º, II da LRF, apenas em relação às parcelas 1, 3-11 inadimplidas do acordo. A parcela inadimplida de nº 2 refere-se à crédito do patrono, devidamente habilitado em ficha separada (SINDIRODSP).
Diante da existência de multa de 50% pelo inadimplemento, este valor foi calculado e classificado como tal (art. 83, VII). A teor da orientação doutrinária e jurisprudencial pacificada, os honorários advocatícios são incluídos na classe trabalhista (valor principal) é classificado como trabalhista concursal (art. 83, I) por ter origem em data anterior à decretação da falência e não se tratar de verbas salariais vencidas em 3 meses anteriores à quebra.

Critérios de Atualização	
Correção monetária	SELIC/BCB
Juros Moratórios	0%
Data da Quebra	24/10/2025

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Valor Total
Honorários Advocatícios	R\$ 2.000,00	08/03/2024	24/10/2025	SELIC/BCB	5163,1160176	6235,0105036	R\$ 2.415,21	R\$ 415,21	R\$ 2.415,21
Multa de 50%	R\$ 1.207,61	24/10/2025	24/10/2025	SELIC/BCB	6235,0105036	6235,0105036	R\$ 1.207,61	R\$ 0,00	R\$ 1.207,61
TOTAL	R\$ 3.207,61	-	-	-	-	-	R\$ 3.622,82	-	R\$ 3.622,82